

A questão social e a criminalidade contemporânea

Joyce Anne Pereira de Almeida*

Configura-se a “questão social” quando se dá a separação entre os homens e os meios de produção, nessa hora a força de trabalho torna-se mercadoria e os trabalhadores vêm-se obrigados a tentar sobreviver como vendedores de sua força de trabalho, travando diariamente uma luta na tentativa de garantir-se e melhorar suas condições de existência.

O Serviço Social situa a questão social como principal preocupação da profissão, colocando-a assim como questão estrutural da divisão em classes da sociedade e da apropriação por poucos da riqueza socialmente gerada, numa formação socioeconômica de caráter excludente por natureza.

Nesta esfera de concentração de riqueza e renda é que se insere o Brasil, país em que os indicadores sociais mostram que a pobreza manifesta-se como fenômeno político. Isso implica em carências no campo dos direitos e esperanças. A subalternidade apresenta-se na ausência do protagonismo e do poder das classes de renda mais baixa. As pessoas inseridas na vida social a partir da subalternidade, têm um conjunto de perspectivas, interesses, ações e características específicas de sua categoria e reiteram a condição de desigualdade vigente na sociedade, porém essa não deixa de ser uma forma de estarem inseridos socialmente.

Neste país essa situação se mostra na grande proporção de trabalhadores fora do

mercado de trabalho, no desmonte dos direitos sociais e trabalhistas e na exibição da capacidade da sociedade em tolerar e banalizar a pobreza.

São esses fatores que caracterizam um mundo de relações de contato onde a pobreza tende a proporcionar a marginalização de pessoas que não conseguiram se inserir no mercado de trabalho. À expansão do capitalismo está ligado o desamparo, o aumento do desemprego e o trabalho precário, a fome, a ignorância, a resignação, as más condições de moradia e saúde e a proliferação dos trabalhadores que se tornam não-empregáveis e supérfluos, por exemplo.

❖ A CRIMINALIDADE

O conceito de crime vem evoluindo durante toda a história. O Serviço Social entende que este (o crime) deve ser encarado como um fenômeno social diretamente ligado aos indivíduos e à sociedade, sem ter um conceito uno, estático ou imutável no tempo e no espaço. E, se cada crime tem sua própria individualidade, é um fato comum a todos que, seja ele qual for, marca uma conduta agressiva contra a sociedade.

O aumento da criminalidade e da violência no país vem pôr em voga a discussão de que tal problema não surge de forma espontânea, natural ou instintiva na sociedade, e sim, em maior frequência, gera-se de condições sociais específicas, agravadas pela questão social

atual. Sendo assim, entendemos que para o abrandamento da condição da criminalidade brasileira, seria necessário um conjunto de ações visando enfrentar o problema em sua origem: um aparato real por parte do Estado traduzido em políticas públicas coesas e contínuas, visando suprir as necessidades básicas da sociedade, como a diminuição da elevada taxa de desemprego, do baixo nível educacional da população, da exclusão social, da má distribuição de renda, do difícil acesso a saúde e de todos os outros fatores, que fazem a população menos favorecida do país sentir-se sem perspectiva de melhoramento em sua condição de vida.

Para o enfrentamento a essa questão vem crescendo uma tendência de a sociedade exigir um real comprometimento das autoridades responsáveis com medidas rigorosas e eficazes no tocante à ressocialização dessa parte da população que acaba se inserindo numa sociabilidade marginal/criminosa.

Para que a criminalidade não impeça o bom desenvolvimento da sociedade, as pessoas que se envolvem em ações ilícitas são, geralmente, banidas do convívio social e encarceradas em um sistema penitenciário que, na América Latina como um todo, apresenta-se desorganizado e ineficiente, por conta de, dentre outros fatores, não contarem com recursos humanos, educacionais e orçamentários suficientes e/ou adequados para se conseguir um efetivo trabalho de (re)socialização dessas pessoas. Há que se enfatizar o fato de a população carcerária estar cada vez mais jovem. Essas pessoas crescem tão sem expectativa de uma vida economicamente saudável que ingressam prematuramente na “vida do crime”.

As penitenciárias da América Latina, no nosso caso específico as brasileiras, não têm se

mostrado com grande efeito no que se refere à reconstrução da cidadania dos internos, que dentro das cadeias vivem uma experiência deplorável de desumanidades, que de nada ajudam em sua ressocialização. Muito pelo contrário acabam segregando ex-presidiários a toda uma vida de exclusão social.

Por isso, pensa-se, visando a proteção dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, que a expansão da aplicação de penas alternativas e restritivas de direitos deve ser encarada como uma nova opção na punição de uma pessoa processada/condenada por delitos leves, de pequeno potencial ofensivo e que não oferecem risco iminente à sociedade, ao invés das penas privativas de liberdade.

É fato que não será fácil a abertura às Penas Alternativas em um sistema de idéias já arraigadas de punir repressivamente, onde há o entendimento que para real efeito punitivo o indivíduo que comete um ato delituoso deve ser mantido em um sistema de privação de sua liberdade, de suas relações pessoais e da convivência em sociedade. Essa forma de punição histórica e estatisticamente pouco tem colaborado para diminuir os índices de criminalidade do país e, embora cumpra sua função de punir, não costuma recuperar e/ou (re)educar.

Porém, experiências na área de punir alternativamente mostram-se eficazes por conter em si um caráter educativo e humanista, não afastando o infrator de seu meio familiar e social, e tendo a seu favor a participação na comunidade como instrumento de socialização. O potencial detento agora tem a possibilidade de, pagando uma pena pecuniária ou prestando serviços à comunidade, ressarci-la dos prejuízos causados.

A medida alternativa, adequadamente aplicada e monitorada, torna-se um eficiente

instrumento de dissipação e controle da criminalidade, economicamente mais barato e mais humano que os convencionais estabelecimentos carcerários onde se internam as pessoas que infringiram a lei, além de mais eficaz no que diz respeito à (re)socialização e conseqüente (re)inserção das pessoas beneficiadas ao convívio social.

Entendemos que a (re)socialização deve: integrar o indivíduo à sociedade, fazendo deste um membro produtivo, pertencente a um grupo social; trazer para este a consciência sobre o delito e suas conseqüências na sociedade e; educar para a manutenção dessas pessoas longe da reincidência na criminalidade, dotando-as de novos valores e conceitos. E vemos, em dados estatísticos, que a transformação do beneficiário e da sociedade em sua forma de agir e pensar efetivamente acontece, claro que após um trabalho devidamente desenvolvido e acompanhado, pelo Estado e pela sociedade, do cumprimento de qualquer que seja a Pena Alternativa imputada.

Entendemos também que todo o processo de apoio aos beneficiários é de fundamental importância na interiorização e reprodução de todos esses elementos subjetivos que traz a Pena alternativa, assim como também interiorização e reprodução dos elementos objetivos (trazidos pela escolarização, profissionalização e real possibilidade de empregabilidade, originárias de processos incentivadores à qualificação), por parte dos beneficiários. Assim, a pena alternativa deve ser encarada como um meio eficiente de punir delinqüentes, nos rígidos limites da lei e não deixando de permitir a remissão do cidadão, a fim de integrá-lo a convivência social saudável.

BIBLIOGRAFIA

Arcoverde, A. Questão Social no Brasil e Serviço Social. In: cfess/cress/cead. (org.).
capacitação em serviço social e política social - reprodução social, trabalho e serviço social.
1.4 ed. Brasília, 1999, v. 02, p. 75-86.

CEPEMA. Penas e Medidas Alternativas: Discutindo Possibilidades. Tribunal de Justiça
do Distrito Federal dos Territórios, 2003

Iamamoto.M & Carvalho, R. Relações Sociais e Serviço Social no Brasil. 11^a. ed. São
Paulo, Cortez, 1996

Miranda, N. Cárceres da América Latina. Revista Teoria & Debate. Ano 11, nº 39. São
Paulo,1998

Yasbek, M C. Pobreza e Exclusão Social: expressões da Questão Social no Brasil. In
Temporalis, São Paulo, v. 3, p. 33-40, 2001.

*Estagiária de Serviço Social da VEPA - Recife

ALMEIDA, Joyce Anne Pereira de. A questão social e a criminalidade contemporânea. Disponível em:
<http://scholar.google.com.br/scholar?q=pena+alternativa+artigo+&hl=pt-BR&lr=&lr=>.
Acesso em 22 nov. 06.